

PREGÃO PRESENCIAL 001/2016.

RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA LICITANTE EXACT CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CONTRA A DECISÃO DA PREGOEIRA.

Em apreciação ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **EXACT CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** contra a decisão que declarou vencedora do Pregão 001/2016 a empresa **IMPERIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP**, a Pregoeira, Sra. Eliane Vieira da Silva Sena, nomeada pelo Ato nº 002 de 24 de março de 2016, emitido pela Diretoria Executiva da Finatec, vem pela presente expor e ao final decidir:

01 - A Recorrente alega que a Recorrida, **IMPERIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP**, não cumpriu o previsto na “Resposta a questionamento nº 02”, que determinou o número de dias a ser considerado para cálculo do Vale Transporte e Vale Alimentação:

“6. Licitante: Quantos dias deverão ser cotados para cálculo do Vale Transporte e Vale Alimentação?”

Resposta: 22 dias.”

Em contrarrazões, a Recorrida, **IMPERIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP**, alega, de forma genérica, que apresentou documentação e proposta em conformidade com o Edital e que a Recorrente teria apresentado apenas argumentos subjetivos em seu recurso.

Considerando que a resposta foi publicada no site da Fundação e que não houve impugnação por parte de qualquer dos interessados em participar da licitação, as orientações estabelecidas na “Resposta a questionamentos nº 02” devem ser cumpridas. Assim **dou provimento** ao recurso da licitante **EXACT CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** no tocante a esse item, implicando na **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **IMPERIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP**.

02- No tocante à habilitação da licitante **IMPERIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP**, a Recorrente afirma que a empresa não cumpriu o previsto no item 9.1 alínea “a” do edital:

“9.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados dos documentos comprobatórios de poderes do representante legal. Os documentos comprobatórios de poderes do representante legal não precisarão constar do Envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.”

A Recorrente alega que o item foi descumprido porque o sócio remanescente da sociedade **IMPERIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP** não cumpriu o disposto no art. 1.033 do Código Civil Brasileiro.

Em contrarrazões, a Recorrida, **IMPERIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP**, alega que apresentou toda a documentação em conformidade com o Edital, sem aprofundar no tema.

No intuito de sanar as dúvidas e assegurar condições de uma competição justa, a Pregoeira enviou o processo para parecer da área técnica da Finatec (Gerência Administrativa e Financeira), que respondeu e manifestou-se da seguinte forma:

“O parágrafo único da 3ª cláusula da Alteração Contratual apresentada pela empresa supracitada, determina que a mesma teria 180 dias, a contar de 12/03/2014 - registro no órgão competente, para apresentar um novo sócio ou transformar a Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, conforme determina o artigo 1.033 da Lei 10.406/02 e a IN 117/2011.”

“Informo que não foi possível identificar qualquer uma dessas alterações na documentação anexada ao processo dessa empresa.”

Portanto, concluímos que a empresa **IMPERIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP** descumpriu, também, o item 9.1, “a” do Edital uma vez que não apresentou as alterações do Contrato Social nos termos exigidos pelo art. 1.033 do Código Civil Brasileiro, implicando em sua inabilitação.

Diante ao exposto e considerando que a Comissão de Licitação deve agir em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e eficiência, e a fim de não ser cometida qualquer injustiça ou irregularidade, assegurando condições de uma competição justa, também **dou provimento** ao recurso interposto pela licitante **EXACT CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, no tocante a esse item, implicando na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **IMPERIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP**.

Nesse sentido, reformo a decisão da Comissão de Licitação, exarada na Ata de abertura das propostas do Pregão nº 001/2016, ocorrida no dia 08.04.2016, para declarar a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **IMPERIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP** e julgar vencedora a empresa **EXACT CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**.

A presente decisão deverá ser encaminhada para apreciação e ratificação da autoridade superior, Senhor Superintendente da Finatec, bem como comunicada à empresa recorrente, **EXACT CLEAN COMERCIO E SERVIÇOS**, à empresa **IMPERIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP** e aos demais licitantes.

Brasília, 27 de abril de 2016.



Eliane Vieira da Silva Sena

Pregoeira

MEMO N.º 027/2016

De: Gerência Administrativa - SUMAT

Para: Superintendência

ANEXO: Resposta à Interposição de Recurso pela licitante: Exact Clean Comércio e Serviços LTDA-ME contra a decisão da Pregoeira

PROJETO: Admin

ASSUNTO: Parecer da Pregoeira – Pregão 001/2016.

PROVIDÊNCIAS: Encaminhamos a resposta à interposição de recurso pela licitante: Exact Clean Comércio e Serviços LTDA-ME e Contrarrazões da empresa: Imperial Serviços Empresariais LTDA-EPP, referente Pregão 001/2016, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de portaria noturno e diurno, profissionais de serviços gerais, recepcionistas e jardineiro para apreciação e ratificação.

DATA: 27 de abril de 2016.

ASS: Eliane Vieira da Silva Sena
Eliane Vieira da Silva Sena
Licitações

Ciente: Elizabeth Saraiva
Elizabeth Saraiva
Gerente Administrativa

Resolução:

Mantenho a decisão da Sr. Pregoeira responsável pelo certame com base em seus próprios argumentos, desclassificando a empresa Imperial Serviços Empresariais Ltda - EPP e, julgando vencedora a empresa Exact Clean Comércio e Serviços Ltda - ME.

Antônio da Silva Figueiredo
Superintendente
FINATEC 28/04/16